



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 717/24

09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui verba de ressarcimento de despesas relacionadas com atividade parlamentar.

Considerando que o parlamentar deve atuar de acordo com as atribuições e direitos conferidos pela Constituição Federal, que além de legislar, devem fiscalizar as atividades do Poder Executivo;

Considerando que a vereança, também se pautam pelos princípios da Administração Pública;

Considerando que a Câmara Municipal, deve fornecer condições necessárias para que os vereadores atuem em suas funções legais;

E considerando a necessidade de estabelecer as regras gerais para o ressarcimento mensal da despesa utilizada em atividades parlamentar;

O Prefeito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste — RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída uma cota mensal de até R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas relacionadas com atividade parlamentar.

Paragrafo único. O ressarcimento ocorrerá mediante requerimento do vereador dirigido a Presidência da Câmara Municipal instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo vereador e com identificação própria.

Art. 2º Para a aplicação do disposto no art. 1º desta Lei são relacionadas a atividade parlamentar e serão ressarcidas as despesas advindas de:

I – contratação para fins de apoio a atividade parlamentar, de consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos, desde que não estejam contemplados na estrutura administrativa da Câmara;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

II – aquisição de material gráfico para divulgação de atividade parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores a data das eleições municipais;

III – locação de veículos utilizados pelo vereador e/ou gabinete nas atividades parlamentares;

IV – alimentação do Vereador, em atividade parlamentar fora de seu domicílio.

a) Não é considerado, para efeitos desta Lei o distrito de Rondominas como domicílio do vereador.

b) Para comprovação destas despesas, deve ser anexado Nota ou Cupom fiscal, em nome do Vereador.

c) Quando houver concessão de diárias para o Vereador, não haverá os ressarcimentos descritos neste artigo.

d) No caso do inciso II, apresentar copia original do serviço gráfico fornecido.

Art. 3º Serão ressarcidos ainda, contratação dos seguintes serviços:

I – contratação de serviços gráficos para divulgação de atividades parlamentar;

II – locação de local ou equipamento para reuniões de interesse da atividade parlamentar;

III – serviço de táxi ou UBER ou similares, com corrida feita exclusivamente ao vereador no interesse à atividade Parlamentar;

IV – locação de veículos, com ou sem fornecimento de condutor;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

V – contratação, para fins de apoio a atividade do Vereador, de serviços de divulgação de atividades dos Vereadores (rádio, TV Jornal e jornal eletrônico), consultorias, pesquisa e trabalhos técnicos;

VI – prestação de serviços em geral, desde que compatíveis com o exercício da função de vereança.

§ 1º No caso do inciso I, apresentar copia original do serviço fornecido.

§ 2º Para comprovação das despesas descritas neste artigo, deve ser anexado Nota ou Cupom fiscal em nome do Vereador.

Art. 4º Serão ressarcidos serviços jurídicos de consultoria e assessoramento, bem como serviço contábil.

I – considera-se assessoramento jurídico todo e qualquer trabalho realizado por profissional devidamente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cujo objeto seja, consultoria jurídica na área de atuação parlamentar, tais como: boletins informativos, clipagens de notícias, discursos parlamentares, produções de releases, pareceres técnicos sobre as proposições confeccionadas pelo gabinete do parlamentar, previstas em Regimento Interno da Casa de Leis, além da emissão de parecer jurídico nas demais matérias afetas à competência da atividade parlamentar, entre outros, sendo vedada a contratação para atuação em assuntos particulares do vereador ou de assessores.

Paragrafo único. aplica-se a esta Lei, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como o Código de Ética dos Advogados.

II – considera-se assessoramento contábil todo e qualquer trabalho realizado por profissional habilitado, devidamente comprovado na forma da RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC Nº 1.402 DE 27.07.2012, cujos objetos sejam: análises técnicas sobre proposições confeccionadas pelo Gabinete do





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Parlamentar, e previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como sobre as matérias que tramitam na Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Art. 5º Serão ressarcidas as seguintes aquisições:

I – aquisição de peças, incluindo bateria automotiva, pneus, câmara de ar, peças de motor do veículo devidamente regularizado e cadastrado no Departamento de Patrimônio, para o parlamentar;

II – prestação de serviços para instalação, substituição ou manutenção/reparação das peças dos veículos automotores cadastrados de acordo com o inciso I do presente artigo.

Paragrafo único. Para a comprovação das despesas descritas neste artigo, deve ser anexada Nota ou Cupom fiscal em nome do Vereador.

Art. 6º Serão ressarcidos ainda pela aquisição de combustíveis e lubrificantes:

I – utilizado em veículos devidamente regularizados e cadastrados no Departamento de Patrimônio, em desempenho das atividades parlamentares, pelo vereador.

Paragrafo único. O gabinete do vereador, deverá informar para requisição de restituição de valores gastos com combustíveis, os veículos abastecidos e controle da rodagem.

Art. 7º Não serão admitidos gastos com:

I – Propaganda eleitoral de qualquer natureza;

II – Aquisição de material permanente;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

III – Locação de aeronave.

Art. 8º Não serão reembolsados:

I – pagamento para pessoa física através de recibo, salvo as despesas realizadas nos distritos do município de Ouro Preto do Oeste ou em outro Estado da Federação, de despesas com táxi, UBER ou similar, hospedagem, alimentação, reparos mecânicos e elétricos em veículo que cedido a atividade parlamentar;

Art. 9º A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste só pagará pelas aquisições e serviços utilizados pelo Vereador, no limite do artigo desta Lei, o que exceder ou não for apresentado, será de responsabilidade do Vereador.

Art. 10 A normatização que será adotada pelas unidades organizacionais da Câmara, incluindo os respectivos gabinetes, deverão atender a presente Lei.

Art. 11 Compete ao Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal analisar a documentação apresentada pelo Gabinete do Vereador podendo glosar toda e qualquer despesa que não se enquadre nas disposições desta Lei.

Paragrafo único. Em caso de glosa de despesa, o processo deverá ser remetido imediatamente para Presidência da Câmara Municipal, e no mesmo ato notificará o Gabinete, onde aguardara, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos a manifestação do Gabinete do Vereador.

Art. 12 Será objeto de ressarcimento, o documento pago original de despesa realizada e requerida dentro do mês de sua emissão, observando o último dia de cada mês, e relacionado à requisição padrão, conforme anexo I sem rasura, acréscimos, emendas, com discriminação do objeto ou serviço adquirido.

§1º Os documentos a que se refere este artigo podem ser:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

a) Nota fiscal relacionada à natureza da operação, para pessoa jurídica e válida, e nota fiscal avulsa em caso de pessoa física, também relacionada a natureza da operação.

b) Recibo assinado, com a qualificação do beneficiário, discriminação da despesa nos casos do artigo 8º, inciso I.

c) RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), conforme natureza da operação, pessoa autônoma.

§ 2º Os documentos que comprovam as despesas passíveis de ressarcimento, deverão estar em nome do vereador, com endereço da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

§ 3º Documentos que incluïrem o processo, com a finalidade de ressarcimento, poderão ser certificados peio Chefe de Gabinete do Vereador, desde que, este outorgue a aquela tal atribuição.

§ 4º Sendo Chefe de Gabinete responsável pela tramitação dos documentos, este certificara todos, e na requisição padrão, o vereador dará sua ciência dos atos praticados.

§ 5º O Gabinete do vereador deverá encaminhar os documentos das despesas que deseja serem ressarcidos, em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da despesa e, serão pagos conforme ordem de entrega.

a) Os documentos tratados no paragrafo anterior, somente serão recebidos fora do prazo, se justificadas e com anuência da Presidência da Casa, e até o último mês subsequente.

b) As despesas recebidas fora do prazo estabelecidas acima, não serão objeto de ressarcimento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

c) Deverá enviar juntamente com os documentos acima, cópia da nomeação do assessor do vereador.

Art. 13 Completo os documentos, conforme o artigo 12, o vereador ou assessor, abrirá um **processo anual de ressarcimento da despesa utilizada em atividade parlamentar** em nome de cada vereador, devendo ser autuado de forma cronológica aos fatos, numeração de folhas com identificação do servidor responsável e tomará as seguintes providências:

I – informará o saldo da cota mensal ao vereador, devendo remeter cópia ao gabinete e certificará se o vereador utilizou diária no período em que compreende a despesa a ser ressarcida, e encaminhará o processo ao Departamento de Controle Interno para análise da documentação.

II – o Departamento de Controle Interno terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar manifestação técnica da despesa, em parecer de conformidade ou não com esta Lei, apontando a norma não cumprida.

III – em sendo em conformidade, o processo será encaminhado para Presidência autorizar a despesa, após para o Departamento Financeiro, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar o pagamento que será na conta bancária do vereador, obedecendo à ordem de chegada dos processos.

IV – em sendo em desconformidade, o gabinete do vereador será notificado nos termos do artigo 11 e parágrafo único para apresentar justificativas, ou regularizar as pendências detectadas, não prejudicando o pagamento das despesas consideradas regulares.

V – não sendo apresentadas as justificativas, ou sanadas as irregularidades, ou apresentadas as justificativas e não acatadas pelo Departamento de Controle Interno, as despesas em desconformidade serão glosadas, e poderão ser contestadas pelo





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

parlamentar através de requerimento a Presidência, que decidira quanto ao seu pagamento.

Art. 14 Realizado o pagamento ou não, o processo será encaminhado ao Gabinete do Vereador para sua tramitação dos meses subsequentes, sendo **arquivado no final do exercício financeiro anual**.

Art. 15 Esta Lei obedecerá a Legislação Eleitoral quanto à Propaganda Eleitoral.

Art. 16 Excepcionalmente no mês de dezembro, toda tramitação de juntada dos documentos e encaminhamento ao Departamento de Controle Interno, relacionado ao ressarcimento de que trata esta Lei, deverá ser realizada até o dia 15 do referido mês.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passado a ter efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Ouro Preto do Oeste, 09 de dezembro de 2024.

Rosaria Helena de Oliveira Lima
Vereadora União Brasil

Robsmael Pereira de Holanda
Vereador União Brasil

André Henrique Ricardo Estevam
Vereador MDB

Jeferson André da Silva
Vereador União Brasil





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

ANEXO I
LEI N° ____/2024

REQUISIÇÃO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Eu _____,
vereador/assessor parlamentar. Venho requisitar de Vossa Excelência que seja providenciado o ressarcimento das despesas previstas na **Lei ____/2024**.

Ordem	Documento	Emissão	n°	Emitente	Tipo de despesa	Valor

O vereador utilizou diária no período que compreende a despesa a ser ressarcida?
() SIM () NÃO

Declaro que as documentações comprobatórias das despesas em anexo, foram utilizadas em atividade parlamentar, conforme dispõe a **Lei N° ____/2024**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Nome e assinatura do Vereador





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

ANEXO II
LEI N° _____/2022

CERTIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E RECIBO DE GASTOS COM ATIVIDADE PARLAMENTAR

Eu _____
(Nome da pessoa autorizada a certificar, ou o próprio vereador)

Certifico que:

() os produtos foram entregues

() os serviços foram prestados

Data ____/____/____

Carimbo e assinatura do recebedor





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

ANEXO III
LEI N° ____/2024

Controle de carros que receberam combustíveis, e demais itens previstos na
Lei n. ____/2024.

Proprietário	Carro	Marca / ano /modelo	Placa	Combustível recebido	Quilometragem de um veículo

Nome e assinatura do Vereador





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Rosaria Helena de Oliveira Lima
Vereadora União Brasil

Robsmael Pereira de Holanda
Vereador União Brasil

André Henrique Ricardo Estevam
Vereador MDB

Jeferson André da Silva
Vereador União Brasil





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei do Legislativo	717	11/12/2024

ID:	1076640	Processo	Documento
CRC:	17FE5663		
Processo:	14-546/2024		
Usuário:	BEATRIZ APARECIDA COLOMBO		
Criação:	11/12/2024 12:52:06	Finalização:	11/12/2024 12:57:21

MD5: **52C8BF53F04CA8854E2A6B9EC2C905C1**

SHA256: **8784FEC31E7F22134F19C479378AF90C8F377F13A58676525A061FEDD8C666A2**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 717 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

INTERESSADOS

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/12/2024 12:52:06
---------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	11/12/2024 12:52:06
-------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1076640 e o CRC 17FE5663.

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).